

## DECRETO Nº 39, DE 19/06/1998

### **O Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde - CMS Taboão da Serra e dá providências correlatas.**

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito do Município de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
DECRETA:

#### Capítulo I DA FINALIDADE

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde - CMS Taboão, criado pela Lei Municipal nº 1.196, de 11 de dezembro de 1997, reger-se-á pelas disposições do presente regimento.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Saúde - CMS Taboão, de caráter permanente e deliberativo, com representação paritária e composto por representantes do Executivo, da Secretaria Estadual de Saúde, Organizações Governamentais e religiosas, profissionais da área de saúde e usuários é o responsável pela formulação de estratégia e controle da execução da política de saúde no Município, nos seus diversos aspectos.

Parágrafo único. Não caberá manifestação do Conselho Municipal de Saúde - CMS Taboão nos assuntos de exclusiva competência administrativa e burocrática da Secretaria de Saúde.

#### Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde - CMS Taboão será constituído por 16 (dezesseis) membros, sendo 1 (um) representante DIR-V-3 (três) Secretaria Municipal de Saúde, 3 (três) conjunto dos trabalhadores do setor saúde, 1 (um) prestador de Saúde não municipal, 1 (um) de organizações não-governamentais, 2 (dois) de organizações religiosas e 5 (cinco) representantes de usuários.

§ 1º O mandato dos membros do CMS Taboão será de 2 (dois) anos, vedada a reeleição por mais de dois mandatos consecutivos.

§ 2º O mandato do CMS Taboão iniciar-se-á no mês de novembro para cada biênio,

incumbindo-se o Conselho de estabelecer o processo de sua renovação, a partir do mês de agosto obedecidos os termos da legislação em vigor e deste Regimento.

§ 3º Os representantes dos usuários serão eleitos, por voto direto, em assembléia, convocada para tal finalidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º Os demais membros do Conselho serão de indicação exclusiva das entidades as quais representam.

§ 5º Os membros efetivos e suplentes do CMS Taboão serão nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecidas as indicações na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** A cada membro do Conselho corresponde um suplente, mantida a proporcionalidade estabelecida.

**Art. 5º** O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do CMS Taboão e exercerá sua presidência.

**Art. 6º** O CMS Taboão terá um órgão diretivo com a seguinte composição:

I - 1(um) Presidente;

II - 1 (um) Primeiro-Secretário;

III - 1 (um) Segundo-Secretário.

§ 1º Os membros do órgão diretivo do CMS Taboão da Serra, com exceção do Presidente, que será o Secretário Municipal de Saúde, serão eleitos na primeira reunião após a sua constituição.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o suporte administrativo para o funcionamento do CMS Taboão.

### Capítulo III

#### Seção I

#### Da Competência do Conselho Municipal de Saúde - CMS Taboão

**Art. 7º** Compete ao CMS Taboão:

I - deliberar sobre as prioridades na área da saúde;

II - estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Saúde, inclusive no que se refere a prevenção, saneamento e higiene do ambiente;

III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política da saúde;

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas no Município, integrantes do SUS;

VI - definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e entidades públicas ou privadas, municipais e intermunicipais, no que tange a prestação de serviços de saúde;

VII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VIII - elaborar o seu regimento interno e suas alterações;

IX - manifestar-se previamente com respeito a alterações na legislação que envolvam a área da saúde;

X - promover debates e conferências, no mínimo uma vez por ano, com a população, no sentido de discutir e avaliar a política de saúde e o controle dos recursos destinados a implantação da mesma.

## Seção II

### Da Competência do Presidente

**Art. 8º** Compete ao Presidente do CMS Taboão:

I - presidir as reuniões, manter o bom andamento dos trabalhos, com direito a voto;

II - convocar as reuniões extraordinárias, quando necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

III - organizar a pauta de trabalho para cada reunião, designando a respectiva ordem do dia;

IV - distribuir entre os membros do conselho, para estudo e parecer, quando for o caso, os assuntos submetidos à consideração;

V - designar especialistas, servidores públicos ou não, para opinarem sobre trabalhos técnicos especializados e específicos, para os quais não haja elemento habilitado no CMS;

VI - autorizar a requisição de material, transporte, prestação de serviço e demais providências necessárias as atividades do CMS;

VII - submeter a apreciação do CMS, em cada reunião imediata, a ata de reunião anterior e fazer mencionar na mesma quaisquer alterações, restrições ou impugnações apresentadas;

VIII - orientar as discussões e fixar os pontos sobre os quais devem versar, conduzindo-se à

votação final o total dos projetos estudados pelo CMS;

IX - assinar atas do CMS, após aprovadas pelo Plenário juntamente como Secretário;

X - requisitar informações e determinar diligências solicitadas pelo CMS, para a elucidação de assuntos em estudo ou assuntos não concluídos na ordem do dia, bem como propor preferência na discussão e votação de determinado assunto;

XI - cumprir e fazer cumprir este regimento.

### Seção III

#### Da Substituição do Presidente

**Art. 9º** O Presidente será substituído em suas ausências, faltas ou impedimentos pelo seu respectivo suplente no Conselho.

### Seção IV

#### Da Competência do Primeiro-Secretário

**Art. 10** Compete ao Primeiro-Secretário:

I - secretariar as reuniões do CMS Taboão;

II - redigir as atas das reuniões e respectivas retificações;

III - assinar, juntamente com o Presidente, as atas das reuniões;

IV - receber todo o expediente dirigido ao CMS Taboão e tomar as providências necessárias ao seu regular andamento;

V - convocar, mediante determinação do Presidente, as reuniões extraordinárias do CMS Taboão;

VI - tomar as providências necessárias ao bom andamento das reuniões do CMS Taboão;

VII - indicar pessoa para auxiliá-lo por ocasião das reuniões do CMS Taboão;

VIII - cumprir as demais atribuições inerentes a seu cargo ou determinadas pelo Presidente.

### Seção V

#### Da Competência do Segundo-Secretário

**Art. 11** Compete ao Segundo-Secretário:

- I - substituir o Primeiro-Secretário em suas ausências, faltas ou impedimentos;
- II - colaborar com o Secretário no cumprimento de suas atribuições.

## Seção VI Da Competência dos Membros

**Art. 12** Compete aos membros do CMS Taboão:

- I - comparecer às reuniões do Conselho;
- II - requerer a convocação de reuniões extraordinárias;
- III - estudar e dar parecer nos assuntos e processos em análise;
- IV - planejar e executar os trabalhos que lhe forem designados;
- V - tomar parte nas discussões e votações e apresentar oralmente ou por escrito, emendas ou substitutivos a processos em análise;
- VI - pedir vistas de processos e solicitar adiamento de discussões e/ou votações;
- VII - requerer urgência para a votação de processos ou assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como propor preferência na discussão e votação de determinado assunto;
- VIII - apresentar indicações e levantar questões de ordem;
- IX - rever pareceres e trabalhos;
- X - propor retificações de atas, antes de sua aprovação;
- XI - solicitar ao Presidente as medidas que considere necessárias ao desempenho de suas atribuições;
- XII - assinar os pareceres emitidos;
- XIII - eleger o órgão diretivo do Conselho;
- XIV - colaborar para o bom andamento dos trabalhos de competência do CMS Taboão;
- XV - comunicar ao suplente e ao Presidente quando tiver que se ausentar dos trabalhos do CMS Taboão;
- XVI - cumprir as determinações deste regimento.

## DAS REUNIÕES

**Art. 13** O CMS Taboão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, segundo calendário a ser estabelecido em sua primeira reunião.

Parágrafo único. O calendário a que se refere este artigo poderá ser alterado total ou parcialmente, durante seu período de validade, por maioria absoluta de votos, quando se fizer necessário.

**Art. 14** O CMS Taboão reunir-se-á, extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário, mediante convocação nos termos deste Regimento.

§ 1º A convocação de reuniões extraordinárias será comunicada aos membros, com antecedência mínima de 48 horas, mediante correspondência específica e protocolada.

§ 2º Da convocação de reunião extraordinária constará a Ordem do Dia a ser tratada e somente dela se tratará na reunião salvo disposições em contrário da maioria absoluta do Conselho.

**Art. 15** O CMS Taboão instalar-se-á quando presentes, pelo menos a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Não havendo número legal será convocada nova reunião para 30 (trinta) minutos após o horário determinado, mantendo-se a mesma disposição do "caput" para efeito de "quorum".

§ 2º As reuniões ordinárias e/ou extraordinárias não terão duração superior a 3 (três) horas, salvo disposição em contrário da maioria absoluta do Conselho.

**Art. 16** As decisões do CMS Taboão, serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes por voto nominal, aberto e público.

**Art. 17** Poderá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, qualquer pessoa interessada em tomar conhecimento dos andamentos do trabalho.

## Capítulo V

### DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

#### Seção I

##### Da ordem dos Trabalhos

**Art. 18** Os assuntos serão analisados pelo CMS Taboão, de acordo com o que consta da Ordem do Dia.

**Art. 19** No caso da matéria urgente e de alta relevância, por decisão da maioria absoluta do

Conselho, poderá a mesma ser colocada em análise, independente de constar da ordem do dia.

**Art. 20** as reuniões do CMS Taboão, obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação de presença e existência de "quorum ";

II - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

III - ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação das matérias constantes;

IV - distribuição de processos pelo Presidente, de acordo com a natureza dos assuntos.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou alta relevância, o CMS Taboão pela maioria dos presentes, poderá alterar a ordem de execução dos trabalhos estabelecidas por este artigo.

## Seção II

### Da Execução dos Trabalhos

**Art. 21** A matéria objeto de análise será relatada pelo Presidente ou quem por ele designado, clara e objetivamente, de forma a elucidar, sem margem de dúvida aos presentes.

**Art. 22** Após a explanação do assunto, será o mesmo colocado em discussão, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, conferindo-se tempo não superior a 15 (quinze) minutos para cada grupo divergente, caso ocorra.

Parágrafo único. O tempo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação da maioria dos presentes.

**Art. 23** Durante a discussão os membros do CMS Taboão poderão:

I - apresentar, oralmente ou por escrito, emendas ou substitutivos da matéria em análise;

II - opinar, oralmente ou por escrito, contrária ou favoravelmente, sobre a matéria;

III - propor, oralmente ou por escrito, providências para instrução da matéria.

**Art. 24** As propostas apresentadas durante a reunião devem ser classificadas, por decisão da maioria dos presentes, em matéria de processo ou de deliberação imediata.

**Art. 25** O membro do CMS Taboão que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em apreciação poderá requerer diligências, pedir vistas do processo e o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º O prazo de vista será de 5 (cinco) dias úteis, podendo-o exame do assunto ser prorrogado ou reduzido, por decisão da maioria dos presentes, em função da urgência da

matéria.

§ 2º Não observado o prazo constante do parágrafo 1º, o Presidente determinará a devolução da matéria em análise e sua inclusão na Ordem do Dia da primeira reunião posterior.

**Art. 26** Não se concluindo a discussão e votação de uma matéria em uma reunião, será a mesma automaticamente incluída para a próxima reunião, com prioridade na Ordem do Dia.

**Art. 27** Encerrada a discussão, a matéria será submetida a deliberação do plenário, cuja decisão é soberana.

**Art. 28** O voto de qualquer membro poderá ser reformulado até a votação final da matéria.

**Art. 29** As decisões do CMS Taboão, consolidar-se-ão através de resoluções a serem expedidas pelo Presidente, tornadas públicas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis de sua definição, através de afixação na Sede da Secretaria Municipal de Saúde ou outra forma deliberada pelo plenário, e encaminhadas, no mesmo prazo, a quem de direito.

## Capítulo VI DAS ATAS

**Art. 30** As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio e assinadas pelo Secretário e Presidente e nela se resumirão, com clareza os fatos relevantes, ocorridos durante a reunião, devendo conter, obrigatoriamente:

I - dia, mês, ano e hora da abertura e encerra a sessão;

II - o nome do Presidente e Secretário;

III - o nome dos membros que compareceram, bem como os de eventuais participantes ou menção de que os nomes constam do livro de presença;

IV - os nome dos membros que faltaram por motivo justificado, com aprovação do CMS Taboão;

V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e das resoluções, mencionando sempre a natureza dos trabalhos executados;

VI - o resultado nominal das votações, mesmo que de forma condensada;

VII - a declaração de voto justificado, quando solicitada por membro.

**Art. 31** A ata da reunião anterior será lida, discutida e votada no início de cada reunião e assinada pelo Secretário e Presidente do CMS Taboão.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou retificação no conteúdo da ata constará, resumidamente e claramente, da ata da reunião em que ocorrer a sua votação.

**Art. 32** As atas serão registradas em livro de registro próprio, permanecendo sob a guarda do Secretário do CMS Taboão.

## Capítulo VII DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 33** A cada membro do CMS Taboão, corresponderá um suplente.

**Art. 34** O suplente será o substituto do membro correspondente e terá direito a voto, quando no exercício da substituição.

Parágrafo único. A substituição do titular pelo suplente, poderá ser definitiva, eventual ou por período pré-determinado.

**Art. 35** O Presidente será substituído em suas faltas, ausências ou impedimentos pelo seu suplente.

**Art. 36** O Primeiro-Secretário será substituído em suas ausências, faltas ou impedimentos pelo Segundo-Secretário.

**Art. 37** Havendo necessidade de substituição e encontrando-se ausente o substituto, o Conselho, por maioria dos presentes, designará os membros que assumirão, naquela reunião, os cargos necessários a sua realização.

## Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 38** O Conselho Municipal de Saúde CMS Taboão, considerar-se-á constituído quando decretada sua constituição nominal pelo Sr. Chefe do Poder Executivo.

**Art. 39** É vedado aos membros do Conselho, exceto com prévia autorização do Plenário, divulgar documentos relativos a suas atividades e ao seu interesse.

**Art. 40** Será excluído do CMS Taboão o membro que faltar, sem justificativa aprovada pelo plenário a três reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas.

§ 1º Excluído o membro, o suplente assumirá definitivamente, a condição de titular, obedecido o disposto no artigo 35 deste Regimento.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias da vacância, o segmento apresentará ao CMS Taboão o nome do novo suplente.

**Art. 41** As decisões tomadas em reuniões serão soberanas e poderão ser alternadas ou revogadas mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho.

**Art. 42** Os casos omissos neste regimento serão solucionados em reunião do conselho municipal de saúde obedecido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do conselho municipal de Saúde.

**Art. 43** Este Regimento poderá ser alterado a qualquer momento, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

**Art. 44** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taboão da Serra, aos 19 (dezenove) de junho de 1998.

FERNANDO FERNANDES FILHO  
Prefeito Municipal

MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE  
Secretária Municipal de Saúde

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Governo aos 19 (dezenove) de junho de 1998.

ARLETE SILVA  
Secretária Municipal de Governo